



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicaraí

1

Quarta-feira • 18 de Maio de 2022 • Ano • Nº 3031

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibicaraí publica:

- **Notificação Por Descumprimento de Obrigação Contratual - Contrato nº85/2022- Pregão nº 03-2022 - Fornecer gêneros alimentícios para merenda escolar visando atender os alunos da área urbana e rural, beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, do município de Ibicaraí/BA.**

**Com a Imprensa Oficial  
a população sabe as  
ações do gestor.**

MODERNIDADE  
ECONOMIA  
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## **Contratos**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ



### **NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL**

J M SERVIÇOS E COMERCIO ALIMENTÍCIOS LTDA -ME., inscrita no CNPJ sob o nº.04.373.075/0001-79, com sede na Rua Antônio Pinheiro, nº42, São Raimundo, Ubatã-BA, vencedora do certame, na modalidade de Pregão nº 03-2022, que foi devidamente contratada para fornecer gêneros alimentícios para merenda escolar visando atender os alunos da área urbana e rural, beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, do município de Ibicaraí/BA.

Ocorre, todavia, que não tem entregado os produtos objetos do certame em prazo designado e necessário à Administração, em franco prejuízo ao interesse público e coletivo, sequer dando retorno às solicitações enviadas pelo departamento de compras municipal.

Por certo, a mora no cumprimento das obrigações contratuais, contrato nº85/2022, caracteriza descumprimento de obrigação contratual assumida, conforme prevê a Cláusula Quarta.

No particular, o art. 86 da Lei 8.666/93, aplicável ao caso concreto, preceitua:  
*“Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. § 1o A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei. § 2o A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. § 3o Se a*



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ**



*multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.”*

Linhas adiante, arremata a citada legislação: “Art. 87. *Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”*

Nesse sentido, vimos pela presente **NOTIFICAR-LHES** de que a mora no cumprimento dos termos contratuais, poderá ensejar a adoção de medidas, inclusive, multa, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, até eventual rescisão nos termos da lei, o que desejamos evitar, pelo que solicitamos providências a esta empresa para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, envie, por escrito, justificativa para a mora no descumprimento contratual, bem como, **ofertando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para que apresente defesa**, justificando por escrito a mora no cumprimento ao contrato, sob pena de multa na forma contratual e demais cominações legais.

Ibicaraí-BA, 17 de maio de 2022

**MIRIAM FIGUEREDO ANDRADE**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Secretaria Municipal de Educação**